

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de março de 2014



Série

Número 52

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 53/2014

Transitam da carreira do regime geral para a carreira da administração tributária, os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 53/2014**

O Decreto-Lei n.º 18/2005 de 18 de janeiro, transferiu para a Região Autónoma da Madeira, as atribuições e competências administrativas fiscais exercidas pela ex Direção de Finanças permitindo ainda o exercício efetivo do poder tributário próprio, nos termos definidos na Lei Constitucional e respetivo Estatuto Político-Administrativo.

No mesmo ano foi aprovada a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, adiante designada abreviadamente por DRAF.

A DRAF possui um leque de competências homólogas às da então Direção-Geral dos Impostos, conforme preceituado no Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M de 31 de agosto, posteriormente substituído pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2013/M, de 1 de fevereiro.

A capacidade de a Região ser sujeito ativo das suas receitas próprias nos termos estabelecidos no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e Lei de Finanças Regionais, exigiu de imediato a implementação num período de tempo curto de uma estrutura de recursos humanos específica para a complexa e inovadora tarefa a enfrentar.

Sendo que urge resolver e uniformizar a existência nos mesmos departamentos e serviços da DRAF da coexistência

de pessoal integrado na carreira da administração tributária e de pessoal das carreiras do regime especial, exercendo exatamente as mesmas funções de natureza tributária de igual complexidade e responsabilidade.

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho, foi aprovado o estatuto de pessoal e regime de carreiras dos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho, com a nova redação dada pelo artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M de 31 de dezembro, determino o seguinte:

- 1 - Transitam da carreira do regime geral para a carreira da administração tributária, os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º, conforme referido no quadro em anexo, que faz parte integrante do mesmo.
- 2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 12 de março de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

MAPA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DA DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS
NOS TERMOS DO ARTIGO 16.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2006/M. DE 19 DE JULHO.
ALTERADO PELO ARTIGO 53.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31-A/2013/M. DE 31 DE DEZEMBRO

CARREIRAS REGIME GERAL					CARREIRA TRIBUTÁRIA - GAT (GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA)						
Nome	Habilitações Literárias	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	GRAU	ÍNDICE	ESCALÃO
Ctília Mercília Pedro Shilling Silva e)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	entre a 1ª e a 2ª	Entre 5 e 7	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
João Manuel da Silva Borges Machado b)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	8ª	39	Inspeção Tributária	Inspetor Tributário Principal		5	710	1
José Manuel Ventura Garcês a)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	13ª	54	Técnico Gestão Tributária	Gestor Tributário		7	900	4
Lina Maria Ferraz Camacho Albino b)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	9ª	42	Técnico Gestão Tributária	Técnico Administração Tributária Assessor		6	765	1
Manuel António Rodrigues Correia a)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	10ª	45	Técnico Gestão Tributária	Técnico Administração Tributária Assessor		6	815	3
Marcia Rubina Fernandes Nunes de Jesus c)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3ª	8	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Margarida Micaela Andrade Vasconcelos Pestana b)	Licenciatura	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	2ª	17	Técnico Gestão Tributária	Técnico Administração Tributária	1	4	535	1
Maria Anália de Sousa Gouveia e)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	entre a 2ª e a 3ª	Entre 7 e 8	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Maria da Paz Vieira Ramos Cunha e Sousa c)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	entre a 5ª e a 6ª	Entre 10 e 11	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Maria Élia de Andrade Abreu b)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	8ª	39	Técnico Gestão Tributária	Técnico Administração Tributária Principal		5	710	1
Maria Luísa Basílio Gomes e)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1ª	5	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Maria Luísa Gomes Camacho Vieira e)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6ª	11	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Maria Olívia Moura Rosa Nunes e)	12º ano	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	2ª	17	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	400	4
Rui Manuel Teixeira Gonçalves a)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	8ª	39	Técnico Gestão Tributária	Técnico Administração Tributária Principal		5	710	1
Rute Cecília Torra Carvalho e)	12º ano	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6ª	11	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Adjunto-TATA	1	2	326	1
Sílvia Maria de Sousa Gomes da Silva Freitas a)	Licenciatura	Técnico Superior	Técnico Superior	13ª	54	Técnico Gestão Tributária	Técnico Adm. Tributária Assessor Principal		7	900	4

- a) alíneas a) e b) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, conjugado com as alíneas b) e ba) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho
b) alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com as alíneas b) e ba) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho.
c) alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com as alíneas a) e aa) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)